

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
PODER EXECUTIVO

LEI N° 048 /95

EMENTA: institui o Conselho Municipal de Saúde de Salitre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Salitre é órgão deliberativo máximo do sistema único de saúde no município, cabendo-lhe acompanhar, definir e avaliar a política municipal de saúde, sendo composto por representantes dos usuários e dos segmentos do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde, escolhidos pelos respectivos órgãos ou instituições.

Parágrafo Único - O secretário de Saúde do Município é presidente do Conselho Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

V - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - examinar propostas de denúncia, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos e repasses à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - propor critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde ( CMS ), no prazo de 90 ( noventa ) dias e suas normas de funcionamento após a promulgação dests lei.

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes dos segmentos do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários.

I - Representantes dos segmentos do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde;

1 - Profissionais de nível superior da área de saúde;

2 - profissionais de nível médio da área de saúde;

3 - secretaria de saúde do município;

4 - secretaria de educação;

5 - secretaria de agricultura;

6 - secretaria de ação social;

7 - posto de saúde de Salitre;

8 - ematerce.

II - Representantes dos usuários:

1 - igreja;

2 - sindicato dos trabalhadores rurais;

3 - comunidade de Milhans do Sul;

4 - câmara municipal de Salitre;

5 - comunidade de bom jardim;

6 - comunidade de Lagoa dos Criolos;

7 - comunidade de Baixio do Môco;

8 - comunidade de Roncador.

Art. 4º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 ( dois ) anos permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º - A substituição do Conselheiro ou qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde poderá ocorrer, caso falte, sem motivo justificado, a 03 ( três ) reuniões consecutivas, incluindo as ordinárias e extraordinárias, ou 04 ( quatro ) reuniões intercaladas no período de 180 dias.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes.

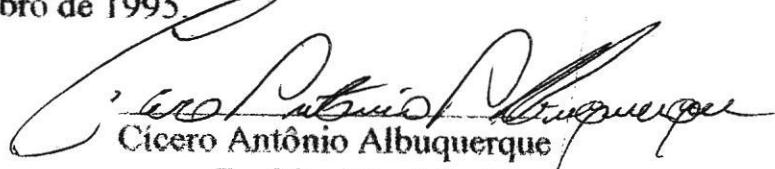
Parágrafo 5º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções e registradas em livro próprio de ata.

Art. 5º - O exercício do mandato dos conselheiros, será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SALITRE, aos 20 de outubro de 1995.

  
Cicero Antônio Albuquerque  
Prefeito Municipal